



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO N.º 2389/2025 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por tempestade local convectiva chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO Prefeita do Município de Campos Borges localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal N°01/1989 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO: Que chuvas intensas atingiu subitamente o Município de Campos Borges, provocando alagamentos e enxurradas no dia 28 de dezembro sendo que o Município foi acometido por evento climático de forte intensidade caracterizado como desastre de Nível II – Danos e Prejuízos consideráveis COBRADE Código 1.3.2.1.4 com ocorrências maiores registradas no dia 28 de dezembro, onde foi afetado o interior do município de Campos Borges, por sua Intensidade. Após as chuvas intensas dentro de tempestades, com volumes atingindo a marca de 298mm. As chuvas intensas ocasionaram grandes problemas nas estradas municipais, aterros de pontes, bueiros, cabeceiras de bueiros, pontilhões, sendo que muitos pontos ficaram alagados ou com passagem obstruídas pelo arrolamento de perdas, e quedas de árvores.

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos de prejuízos públicos que o subsidiaram; Laudo da assistência social, laudo da Emater e laudo da engenharia.

Considerando manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

CONSIDERANDO, o laudo da Assistência Social cumpre destacar que toda a área rural do município, sendo toda a população de 3.613 habitantes estão sendo

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

afetados diretamente em função da falta de abastecimento de água, ocasionado por estragos na rede de distribuição ou nas bombas dos poços artesianos, ou indiretamente, em função dos problemas nas estradas e pontes impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores, deficiência nos atendimentos de consultas e exames especializados em município da Região, internações e cirurgias, alterando o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atingindo assim, a qualidade de vida dos cidadãos, além dos prejuízos econômicos públicos e privados e consequentemente prejuízos sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível II**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectiva chuvas intensas **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução e restabelecimento.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I –adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações para as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL AOS 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

